



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LI - EDIÇÃO EXTRA DE AGOSTO - POCINHOS - PB, QUARTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2025

EXECUTIVO

DECRETO



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 378, EM 06 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTA OS ARTIGOS 61, X, E 62, III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.677/2024, A FIM DE REGULAMENTAR A POSSE DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO CORRESPONDENTE, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, JUNTO AO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO, primeiramente, que, na forma do que dispõe o Art. 61, X, da Lei Municipal nº 1.677/2024, é direito dos Guardas Cívicos Municipais de Pocinhos o porte de armas, conforme a legislação vigente;

CONSIDERANDO, também, que, na forma do que dispõe o Art. 62, III, da Lei Municipal nº 1.677/2024, é prerrogativa dos Guardas Cívicos Municipais de Pocinhos, quando em serviço, ou fora dele, portar arma de fogo de defesa, obedecida a legislação vigente;

CONSIDERANDO, ainda, que na forma do Art. 6º, I, da Lei Federal nº 10.826/2003, é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para os integrantes das Forças Armadas;

CONSIDERANDO, pois, que segundo o Art. 6º, §3º, da Lei Federal nº 10.826/2003, a autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO, de igual modo, que o Art. 57, do Decreto nº 11.615/2023, dispõe que a concessão do porte de arma de fogo funcional aos membros das Guardas Municipais é de competência da Polícia Federal, de forma direta ou mediante convênio com os órgãos de segurança pública estaduais, distritais ou municipais, observando-se, ainda, que a validade do referido porte é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua emissão, e seus efeitos estão restritos ao território do respectivo Estado de exercício da função;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Instrução Normativa nº 201/2021-DG/PF, que estabelece os procedimentos para o Sistema Nacional de Armas, incluindo aquisição, registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munições, e que introduziu mudanças que permitem o porte de armas automáticas para Guardas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica disciplinada, nos termos deste Decreto, a posse de armamento e de munição institucional aos componentes da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A posse e uso do armamento e munição institucional serão autorizados para o uso no estrito dever e desempenho das funções inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, treinamentos, representações em eventos ligados à segurança pública, autorizados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Pocinhos.

§ 2º - As pistolas e revólveres da instituição poderão ficar sob responsabilidade em tempo integral dos Guardas Cívicos Municipais aptos ao porte, que deverão observar todas as regras próprias pertinentes ao porte e a posse de armas de fogo e assumirá integralmente a responsabilidade por tal arma.

§ 3º - Fica proibido o uso de arma de fogo fora dos parâmetros do uso progressivo da força ou que contrarie as disposições legais, devendo sempre ser observado o princípio da proporcionalidade e as técnicas de segurança.

Art. 2º - A posse de arma de fogo institucional será autorizada aos integrantes da Guarda Civil Municipal conforme os Artigos 61, X, e 62, III, da Lei Municipal nº 1.677/2024; o Art. 6º, I e §3º, da Lei Federal nº 10.826/2003; o Decreto nº 11.615/2023; e a Instrução Normativa nº 201/2021-DG/PF.

Art. 3º - A utilização da arma de fogo institucional pela Guarda Civil Municipal terá como finalidade essencial proteger e salvar vidas, respeitando a dignidade e os direitos humanos fundamentais das pessoas, priorizando meios não violentos.

Art. 4º - O uso da força e da arma de fogo pela Guarda Civil Municipal deverá ocorrer somente quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho das funções, cumprindo rigorosamente as regras técnicas de segurança com o cuidado, atenção e zelo nos procedimentos de manuseio da arma de fogo.

Art. 5º - As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas aos Guardas Cívicos Municipais, em duas modalidades, doravante denominadas Carga Diária e Carga Cessão, esta última a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal, apenas para revólveres ou pistolas.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

Art. 6º - A Carga Diária de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento, ou por meio eletrônico.

Art. 7º - A Carga Cessão será feita da seguinte forma:

I - Existindo armas e cartuchos disponíveis para a cessão;

II - Mediante autorização do Comandante da Guarda Civil; e

III - Tácita aceitação e assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição.

Art. 8º - Independentemente da modalidade de carga, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los em casos de dano, extravio, furto ou roubo, após o devido processo legal, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal de Pocinhos, ao portar arma de fogo da instituição, em serviço ou fora dele, deverá obrigatoriamente portar a Carteira de Identidade Funcional fornecida pela Guarda Civil de Pocinhos, constando os moldes do porte institucional e Certificado de Registro de Arma de Fogo expedida pela Polícia Federal, dentro dos prazos de validade vigente.

Parágrafo único. A qualquer momento o Comandante poderá solicitar a entrega do armamento, devendo ser imediatamente devolvido e recolhido junto à armaria da instituição.

Art. 10 - A posse de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal poderá ser suspensa temporária ou preventivamente, quando:

I - Obtiver conceito "inapto" em exames psicológicos para porte de arma institucional ou "inapto" em exame prático de armamento e tiro;

II - A conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Civil Municipal, devidamente justificada; com direito a ampla defesa e contraditório por parte do Guarda Civil Municipal;

III - Por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, devidamente justificada;

IV - Estiver afastado de suas funções respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial, pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

V - Decisão judicial;

VI - Restrição médica; e

VII - Em razão de sinais exteriores da perda da aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, independente de avaliação psicológica prévia, devendo, o mais breve possível, ser encaminhado para exame psicológico.

Art. 11 - O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico não terá suspensa a posse ou porte de arma de fogo da instituição, enquanto perdurar o afastamento, salvo se houver decisão judicial ou determinação da autoridade competente.

Art. 12 - O Guarda Civil Municipal perderá a posse da arma institucional e porte funcional, no caso de desligamento voluntário ou compulsório da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, ou, ainda, no caso de condenação nas esferas cível, criminal ou administrativa, após a apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo judicial ou administrativo.

Art. 13 - O Guarda Civil que manifestar desejo em renunciar à posse da arma institucional, acompanhado das devidas razões, deverá solicitar junto ao Comandante da Guarda Civil, o qual, informará ao responsável pela armaria para procedimentos da recolha.

Parágrafo único. O procedimento que trata este caput, não se estende à utilização do armamento quando o Guarda Civil Municipal estiver em serviço, justificada à necessidade vinculante ao desenvolvimento das atividades de segurança pública, sendo, portanto, vedada sua recusa injustificada.

Art. 14 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, independentemente do tipo do porte de arma, particular ou institucional, ao portarem arma de fogo da instituição em serviço ou fora dele, deverão observar os limites territoriais do porte institucional constante no Termo de Convênio entre a Guarda Civil de Pocinhos e a Polícia Federal, ficando o Guarda Civil responsável por quaisquer adversidades pertinentes aos limites territoriais estabelecidos da posse de arma institucional.

Art. 15 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, quando portarem a arma de fogo da instituição fora de serviço e em locais públicos, ou onde haja qualquer aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma totalmente discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 16 - Os membros da Guarda Civil Municipal de Pocinhos deverão ser submetidos a teste de capacidade psicológica a cada 3 (três) anos.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

Art. 17 - Sempre que o Guarda Civil Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, seja com a arma de fogo institucional ou pessoal, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e à Corregedoria da Guarda Civil para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração de Pocinhos é o órgão responsável pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei Federal nº 10.826/2003 e demais normas regulamentadoras, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I - Solicitar, sempre que necessários novos laudos psicológicos;

II - Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

III - Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento; e

IV - Solicitar ao Comando da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Cívicos Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

Art. 19 - O armamento institucional usado pela Guarda Civil Municipal deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas contendo grades metálicas.

Art. 20 - O controle de armamento será exercido por Guarda Civil Municipal de Pocinhos especialmente designado e tecnicamente capacitado para:

I - Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

II - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento, munição e demais equipamentos de produtos controlados da instituição;

III - Realizar manutenção preventiva do armamento em reserva; e

IV - Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Livro Carga ou do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal responsável.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e Decretos Regulamentadores, na Instrução Normativa DG/DPF nº 201, de 09 de julho de 2021, ou por Portaria conjunta do Secretário Municipal de Administração e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,
06 de agosto de 2025


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

RELATÓRIO/ CMDPI



RELATÓRIO FINAL

I – Informações Gerais sobre a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

1	Nome do Município	Pocinhos
2	UF	Paraíba
3	Porte do Município	Pequeno Porte I
4	Identificação da Conferência	1ª Conferência
5	Data de Início	23/07/2025
6	Data de término	23/07/2025
7	Total de horas de realização	06 horas
8	Local de realização	Secretaria de Assistência Social
9	Número total de participantes	77
10	Tema da Conferência	Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação.

II – Quantos/as participantes, por segmento, foram contabilizados na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Usuários (as)	Sociedade Civil		Poder Público (Governos)	Total de participantes
	Trabalhadores (as)	Organizações da sociedade civil		
20	35			77

III – Quantitativo de delegados(as) da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por categoria:

Usuários (as)	Sociedade Civil		Poder Público (Governos)	Total de participantes
	Trabalhadores (as)	Organizações da sociedade civil		
2	2			4

IV – Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação	Quantitativo	Total de Participantes por segmento			
		Usu.	Trab.	P.P	OSC
Encontros Preparatórios	1	4	4	5	
Palestras ou Debates Públicos					
Encontros Preparatórios com Usuários(as)					
Lives					
Outras Formas (especificar)					



V – Registro dos resultados dos Grupos de Trabalho na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

EIXO 1 – Financiamento das Políticas Públicas para Ampliação e Garantia dos Direitos Sociais.

PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO QUANTIDADE 1
1. Implementação de academias e quadras com acessibilidade e acompanhamento especializado para pessoas idosas e com deficiência.

PROPOSTAS PARA O ESTADO QUANTIDADE 1
1. Criação de Programa Estadual de Cofinanciamento destinado ao apoio à Política do Idoso - consiste em inclusão legal no orçamento estadual, de previsão de verbas destinadas ao atendimento das políticas voltadas à pessoa idosa nos municípios que cumprirem determinados pré-requisitos.

PROPOSTAS PARA A UNIÃO QUANTIDADE 1
1. Financiar construção de centros de convivência da pessoa idosa nos municípios.

EIXO 2 – Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa.

PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO QUANTIDADE 1
1. Contratação de médico geriatra para atendimento especializado aos idosos.

PROPOSTAS PARA O ESTADO QUANTIDADE 1
1. Criação do Programa “Médicos da Melhor Idade” por meio de cofinanciamento, onde serão disponibilizados além de outros profissionais da saúde nas mais diversas especialidades, médicos geriatras para atendimento especializado ao público idoso.

PROPOSTAS PARA A UNIÃO QUANTIDADE 1
1. Criação e implantação de programa de saúde mental com foco específico na população idosa e ampliação de repasses para financiamento de políticas voltadas para a promoção da saúde do idoso e da pessoa com deficiência bem como de campanhas educativas acerca dos direitos desses grupos específicos.



EIXO 3 – Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa.

PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO QUANTIDADE 1
1. Buscar parcerias público e privada com o objetivo de criar um Centro de Atendimento Especializado à Pessoa Idosa, onde funcionaria também a Casa dos Conselhos, tanto da Pessoa Idosa bem como da Pessoa com Deficiência. Agregado à isso, a instalação de uma Casa Transitória para acolhimento de pessoa idosa em situação de rua, risco ou abandono familiar com respectiva criação de lei que estabeleça e estrutura a classe de profissionais para cuidado de idosos e pessoas com deficiência.

PROPOSTAS PARA O ESTADO QUANTIDADE 1
Implantação de casa/instituição de acolhimento especializado, como um Centro-Dia no modelo de cofinanciamento.

PROPOSTAS PARA A UNIÃO QUANTIDADE 1
Criação da “Patrulha do Idoso” com instalação de núcleos especializados no recebimento e tratamento de notícias de fato e denúncias de violência contra a pessoa idosa para imediata apuração e utilização da polícia ostensiva quando couber. Deverá haver uma parceria conjunta entre Guardas Municipais, Polícias Militares e Profissionais da Saúde da Família para maior êxito.

EIXO 4 – Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices.

PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO QUANTIDADE 1
1. Ampliação dos centros de convivência comunitária com espaço de socialização entre os idosos, roda de conversa e oficinas culturais, podendo se buscar parcerias público-privadas para tal.

PROPOSTAS PARA O ESTADO QUANTIDADE 1
1. Criação de Programa de Financiamento e apoio à iniciativas comunitárias protagonizadas por idosos. Editais específicos para projetos de associações/coletivos de idosos nos seguintes seguimentos: cultura, geração de renda, memória histórica, saúde comunitária, entre outros).

PROPOSTAS PARA A UNIÃO QUANTIDADE 1
1. Apoio a iniciativas lideradas por pessoas idosas como: coletivos culturais, centros de convivência, grupos religiosos e fóruns políticos.



EIXO 5 – Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO QUANTIDADE 1
1. Criação de programas ou oferta de capacitação contínua para os membros do Conselho de Defesa dos direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência que inclui seminários, oficinas, cursos para fortalecer atuação do Conselho local.

PROPOSTAS PARA O ESTADO QUANTIDADE 1
1. Política Estadual de apoio técnico e financeiro aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, garantindo recursos a serem utilizados em campanhas educativas, entre outras. Também como objetivo, essa política visará promover maior inclusão educacional dos variados grupos pertencentes à Terceira Idade, com capacitação e oficinas.

PROPOSTAS PARA A UNIÃO QUANTIDADE 1
1. Criação de um fundo federal destinado à implementação de casas de acolhimento para pessoas idosas e pessoas com deficiência, estabelecendo uma rede de apoio técnico nacional para suporte jurídico e administrativo aos conselhos municipais, estaduais e federais.

VI - Data: 23/07/2025

Nome/assinatura da Secretária Municipal de Assistência Social de Pocinhos/PB:
Zélia Maria Matias e Silva

XI- Nome/assinatura do Presidente do CMDI de Pocinhos/PB:
Bruno Antognioni Marsicano

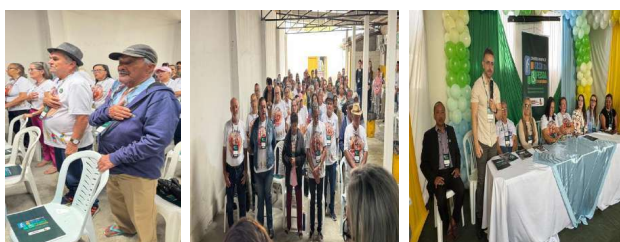


Programação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- 07:30 – Credenciamento
- 08:00 – Composição da Mesa de Autoridades
- 08:30 – Abertura Oficial da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pocinhos/PB
- 09:00 – Leitura e Aprovação do Regimento Interno
- 09:30 – Apresentação do Cultural
- 10:00 – Palestra Magna:
- 11:00 – Formação das Plenárias Temáticas/Grupos de Trabalho
- 11:45 – Plenária Final
- 12:00 – Moções
- 12:30 – Eleição dos Delegados para Conferência Estadual
- 13:00 – Encerramento



FOTOS





RESOLUÇÃO DA CONFERÊNCIA

1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pocinhos - PB
Envelhecimento Multicultural e Democrático: Uguçua por Equidade, Direitos e Participação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Pocinhos - PB, 21 de julho de 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pocinhos - PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº. 1.721/2024 de 24 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação e funcionamento deste Conselho, bem como em consonância com a legislação nacional pertinente.

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no dia 18 de julho de 2025, no município de Pocinhos - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pocinhos - PB, como instrumento normativo que estabelece a organização, os objetivos, os eixos temáticos, a dinâmica de funcionamento e os critérios de participação do referido evento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pocinhos - PB, 21 de julho de 2025
Bruno A. Marsicano
Presidente do CMI POCINHOS - PB
Bruno Antognioni Marsicano
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Município de Pocinhos - PB



DECRETO

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 375

Em 21 de julho de 2025

CONVOCA E REGULAMENTA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no Centro Pastoral da Paróquia Nossa Senhora da Conceição - Pocinhos/PB Nossa Senhora no dia 29 de julho de 2025.

Art. 2º - O objetivo da conferência é avaliar e propor diretrizes para a política do idoso no município, discutindo e formulando propostas para a garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º - A organização da conferência será de responsabilidade da comissão organizadora, composta por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,
21 de julho de 2025

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



LISTA DE PRESEÇA DOS PARTICIPANTES

Table with columns: ORDEM, NOME COMPLETO, DELEGADOS, REPRESENTAÇÃO CONVIVÍCIOS IDOSOS, PARTICIPANTES, GOV, NÍGOV. Includes handwritten entries for participants like Maria Cláudia Alves, Maria de Aracy Porto, etc.

Table with columns: ORDEM, NOME COMPLETO, DELEGADOS, REPRESENTAÇÃO CONVIVÍCIOS IDOSOS, PARTICIPANTES, GOV, NÍGOV. Includes handwritten entries for participants like Maria Cecília dos Santos, Maria Cecília dos Santos, etc.

Table with columns: ORDEM, NOME COMPLETO, DELEGADOS, REPRESENTAÇÃO CONVIVÍCIOS IDOSOS, PARTICIPANTES, GOV, NÍGOV. Includes handwritten entries for participants like Maria Inês da Silva, Maria Inês da Silva, etc.

Table with columns: ORDEM, NOME COMPLETO, DELEGADOS, REPRESENTAÇÃO CONVIVÍCIOS IDOSOS, PARTICIPANTES, GOV, NÍGOV. Includes handwritten entries for participants like Maria Inês da Silva, Maria Inês da Silva, etc.



FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADOS



1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pocinhos - PB
Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADO(A)

DADOS DO DELEGADO (A):
 Titular Suplente
 Nome Completo: Iranise Bedeiros Santos
 Data de Nascimento: _____
 CPF: 549
 RG: 1 Órgão Expedidor: 558PB
 Endereço Residencial: Rua
 Bairro: Palmeira CEP: _____
 Telefone/WhatsApp: (83) 98
 E-mail: @hotmail.com

Representa:
 Sociedade Civil
 Governo/Órgão Público
 Pessoa Idosa
 Entidade de Atendimento
 Sindicato / Associação
 Outro: _____

Instituição/Entidade Representada (caso aplicável):
 Cargo/Função: Assistente Social

Declaro estar ciente das normas da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pocinhos - PB, e que representarei meu segmento com responsabilidade, ética e compromisso.

Pocinhos - PB, 23 de julho de 2025.
 Assinatura do(a) Delegado(a): Iranise Bedeiros Santos

1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pocinhos - PB
Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADO(A)

DADOS DO DELEGADO (A):
 Titular Suplente
 Nome Completo: Eduardo Ferreira de Melo
 Data de Nascimento: _____
 CPF: 857
 RG: 3 Órgão Expedidor: SSP-SF
 Endereço Residencial: R:
 Bairro: fa Belvina CEP: 58150-000
 Telefone/WhatsApp: (83) 99
 E-mail: @gmail.com

Representa:
 Sociedade Civil
 Governo/Órgão Público
 Pessoa Idosa
 Entidade de Atendimento
 Sindicato / Associação
 Outro: _____

Instituição/Entidade Representada (caso aplicável):
 Cargo/Função: Professor de Matemática

Declaro estar ciente das normas da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pocinhos - PB, e que representarei meu segmento com responsabilidade, ética e compromisso.

Pocinhos - PB, 23 de julho de 2025.
 Assinatura do(a) Delegado(a): Eduardo Ferreira de Melo



1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pocinhos - PB
Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADO(A)

DADOS DO DELEGADO (A):
 Titular Suplente
 Nome Completo: Jorgine Cunha dos Santos Pereira
 Data de Nascimento: _____
 CPF: 343
 RG: 1 Órgão Expedidor: 558PB
 Endereço Residencial: _____
 Bairro: Jardim Belvina CEP: 58150000
 Telefone/WhatsApp: (83) 99
 E-mail: _____

Representa:
 Sociedade Civil
 Governo/Órgão Público
 Pessoa Idosa
 Entidade de Atendimento
 Sindicato / Associação
 Outro: _____

Instituição/Entidade Representada (caso aplicável):
 Cargo/Função: STRAA Famílias de Arquivos-Previdente

Declaro estar ciente das normas da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pocinhos - PB, e que representarei meu segmento com responsabilidade, ética e compromisso.

Pocinhos - PB, 23 de julho de 2025.
 Assinatura do(a) Delegado(a): Jorgine Cunha dos Santos Pereira

1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pocinhos - PB
Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADO(A)

DADOS DO DELEGADO (A):
 Titular Suplente
 Nome Completo: Bélica Maria Porto Monteiro
 Data de Nascimento: _____
 CPF: 032
 RG: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: Rua
 Bairro: Nova Brasília CEP: 58150-000
 Telefone/WhatsApp: () 99
 E-mail: _____

Representa:
 Sociedade Civil
 Governo/Órgão Público
 Pessoa Idosa
 Entidade de Atendimento
 Sindicato / Associação
 Outro: _____

Instituição/Entidade Representada (caso aplicável):
 Cargo/Função: _____

Declaro estar ciente das normas da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pocinhos - PB, e que representarei meu segmento com responsabilidade, ética e compromisso.

Pocinhos - PB, 23 de julho de 2025.
 Assinatura do(a) Delegado(a): Bélica Maria Porto Monteiro

EXTRATOS

=====
LICITAÇÃO
=====

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV10008/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10008/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRES PARA CONFECCÃO DE PROTESES DENTÁRIAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EVERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 57.600,00.

Pocinhos - PB, 04 de Agosto de 2025
KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA - Secretária de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRES PARA CONFECCÃO DE PROTESES DENTÁRIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10008/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS UNIDADE/SECRETARIA: 3011 PROGRAMA: 3011.10.302.1009.2040/3011.10.301.1009.2034 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 00.00 FONTE: 600. VIGÊNCIA: até 04/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 50801/2025 - 04.08.25 - EVERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 57.600,00.
